GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0003350, DE 21 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, no Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, no Art. 10 da Lei Estadual nº 13.123 de 16 de julho de 1.997, na Lei Estadual nº 21.231, de 10 janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, no Decreto Estadual nº 10.464 de 07 de maio de 2024, na Resolução CERHí nº 66 de 26 de janeiro de 2024, no Art. 1º da Portaria nº 135/2025 - SEMAD, de 17 de março de 2025 e do que consta o Processo nº 0012511/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a SANEAMENTO DE GOIAS S/A, CPF/CNPJ: 01.616.929/0001-02, até 21 de Junho de 2036, o direito de uso das águas estaduais, conforme identificação, localização e caracterização descritas abaixo:

DURH042687	
Captação Subterrânea	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Subterrânea
Coordenadas do Ponto de	-16° 35' 1.76" -49° 23' 55.02"
Município	TRINDADE
Sub-Bacia	Meia Ponte
Finalidade de Uso	Abastecimento Público
Profundidade do poço (m)	255.0
Diâmetro do poço (pol)	6.0
Manancial	Sistema Aquifero Cristalino Sudeste - SACSE

Parágrafo único: Todas as informações prestadas no sistema Web Outorga são de responsabilidade do usuário requerente ou responsável técnico, devendo estes, arcar com suas responsabilidades na forma da Lei.

Art. 2º - Fica o outorgado obrigado a:

Implementar o uso em acordo com as características de projeto e ART que foi solicitado conforme o seguinte regime de explotação:

a) Vazão de explotação: 4,19 L/s ou 15,08 m³/h
b) Período de explotação diário: 16 h/dia, 30 dias/mês
c) Volume anual captado: 88.067 m³/ano

Instalar tubo auxiliar dentro da tubulação do poço que permita e facilite a aferição de níveis (estático e dinâmico) no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da emissão desta Portaria.

Obter as licenças ambientais, respeitadas as competências de cada órgão, para quaisquer

tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas e outros. A Portaria não autoriza a implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado;

• Empreendimento em aquífero fraturado acima de 15 m³/h

Instalar hidrômetro, sistema de monitoramento de vazão ou equipamento de monitoramento total do poço com possibilidade de integração telemétrica e compartilhamento dos dados com a SEMAD, no prazo máximo de 1 (um) ano a contar da emissão desta Portaria.

Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros.

Instalar equipamento de medição de vazão na tubulação de captação que permitam a realização de leituras diárias da derivação. O usuário deverá elaborar relatório contendo fotografias do equipamento de monitoramento, as leituras inicial e final para cada mês, bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga.

Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme portarias e resoluções vigentes e correlatas ao tema, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social.

Art. 3º - Esta Portaria concede a outorga para direito de uso dos recursos hídricos considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local.

Art. 4º - Este ato não permite a realização de quaisquer tipo de obras, tais como escavação, movimentação de terra, construção de estruturas, desmatamentos e outros, que somente poderão ser realizados apenas com obtenção das licenças ambientais respeitadas as competências de cada região.

Art. 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos:

I - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II - Na hipótese de infringência da legislação pertinente;

III - Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implantados;

IV - Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com a data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 0003350, DE 21 DE JUNHO DE 2024

CUMPRA-SE

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, em Goiás, ao dia 21 do mês de junho de 2024.

Documento validado digitalmente.

JOSÉ BENTO DA ROCHA

Delegação pela PORTARIA Nº 135, de 17 de março de 2025 - SEMAD - DIÁRIO OFICIAL/GO N° 24.493

A autenticidade do documento pode ser conferida no weboutorga através do QRCODE.

Endereço para validação : http://10.6.60.70:8180/public/outorga/validador/default.xhtml?id=4132&codigo=4132